MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.214/97 | Revogada pela Lei n.º 5.106/2009

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NAS ÁREAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construírem muros e passeios na testada dos mesmos.

§ 1º. Todos os proprietários serão notificados para num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei, iniciarem a obra cujo término deverá ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O descumprimento do contido no **caput** do presente artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, aos senhores proprietários, dando aos mesmos, prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Lei;

II - multa de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), quando do não atendimento ao disposto no inciso anterior.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883/90, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal